



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 03 de maio de 2006 - Nº 81

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI N° 5.557, DE 02 DE Maio DE 2006

Dispõe sobre a estrutura e fixa os subsídios dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional será composto de um Procurador Geral e Procuradores.

Art. 2º Os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, votarão, em escrutínio secreto, dentre os procuradores, a escolha do Procurador-Geral que será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para mandato de dois anos, vedado a recondução, observado o procedimento da investidura original.

Art. 3º O valor do subsídio do Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com vigência a partir do mês de janeiro de 2006, fica fixado em R\$ 19.403,75 (dezenove mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º O valor dos subsídios dos demais procuradores com vigência a partir de janeiro de 2006, será de R\$ 17.463,40 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

§ 2º O subsídio constitui forma exclusiva da remuneração dos membros do Ministério Público, vedado o acréscimo de gratificação ou vantagens, a qualquer título, ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Aplicam-se aos inativos e pensionistas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí as disposições desta Lei, inclusive em razão dos disposto nos arts. 37, XI, e 40, §§ 2º, 4º e 8º, da Constituição Federal, com a redação que lhes deram, respectivamente, as Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Piauí fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, ficando vedada sua suplementação para pagamento da folha de pagamento pelo Poder Executivo e estando condicionada sua implementação, ainda, ao cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na hipótese de as dotações próprias do Tribunal de Contas do Estado do Piauí não comportarem as despesas advindas da implementação desta lei ou, mesmo que suportem tais gastos, venham a ultrapassar os limites determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, fica aquele Poder autorizado a reduzir os valores previstos nesta lei aos patamares necessários à sua adequação financeira e legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 02 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 1340

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 02 DE MAIO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA IVONE DA SILVA GOMES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviço II, da Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único, **LINDOMAR SILVAARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assistente de Serviço II, da Secretaria de Governo.

EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI

DECRETOS DE 02 DE MAIO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 077/06-GP, DE 28 DE MARÇO DE 2006, DO Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o servidor **ARMANDO CÉSAR DE CARVALHO LAGES**, do quadro de pessoal da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – PRODEPI, com ônus par ao órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DECRETOS DE 26 DE ABRIL DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 016/2006-DP, da Polícia Militar do Piauí,